

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

### LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14 DE JULHO DE 2025

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 000177/2023, Concorrência Eletrônica Nº 008/2023.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.910.105/0001-06.

**OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ – ESCOLA TIPO 1 – FNDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201804659-1 E PROCESSO 23400.002018/2018-76.

**OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 14 de Julho de 2023, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta - da Vigência do contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 14/07/2025 À 14/07/2026

São Mamede, 11 de Julho de 2025.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 28/2025

Designa o órgão gestor da Política Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de São Mamede-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a **gestão, articulação, monitoramento e execução das políticas públicas para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência**, de forma intersetorial e integrada;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 20/2025, que institui a Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **Viver sem Limites II (2023–2026)**;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, como **órgão gestor da Política Municipal da Pessoa com Deficiência**, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano** (ou outra secretaria equivalente), que terá a responsabilidade de:

- I – coordenar a implementação das ações do Plano Municipal “Viver sem Limites”;
- II – articular, acompanhar e monitorar a execução intersetorial da política da pessoa com deficiência no município;
- III – prestar apoio técnico, logístico e institucional ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);
- IV – elaborar relatórios, indicadores e prestar contas das ações realizadas no âmbito municipal;
- V – promover capacitações, campanhas de conscientização e estudos sobre a realidade das pessoas com deficiência no território municipal.

**Art. 2º** Será instituído, por ato próprio, **núcleos técnicos ou comissões internas** para apoiar a gestão e articulação da política, bem como firmar **parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas** para a execução das ações previstas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 20/2025**

**Institui a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, em consonância com o Plano Nacional “Viver sem Limites II” do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos pelo Brasil com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, ratificada com status constitucional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transversalidade das políticas públicas, a participação social e a intersectorialidade no atendimento às pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** o lançamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limites II (2023–2026), e sua diretriz de fortalecimento da política de inclusão e proteção aos direitos das pessoas com deficiência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Política Municipal da Pessoa com Deficiência**, com o objetivo de promover a inclusão, a cidadania, a equidade, a autonomia, a acessibilidade e a garantia de direitos das pessoas com deficiência no âmbito do município de São Mamede-PB.

**Art. 2º** A Política Municipal da Pessoa com Deficiência será regida pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade, à individualidade, à autonomia e à liberdade de escolha da pessoa com deficiência;
- II – não discriminação;
- III – plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- IV – igualdade de oportunidades;

- V – acessibilidade universal;
- VI – valorização das capacidades e habilidades das pessoas com deficiência;
- VII – transversalidade das políticas públicas e intersectorialidade da gestão.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I – alinhamento com as metas e estratégias do Plano Nacional “Viver sem Limites II”;
- II – promoção da acessibilidade nos espaços físicos, transportes, comunicação e serviços;
- III – garantia de acesso à educação inclusiva, saúde integral, assistência social e qualificação profissional;
- IV – fomento à inclusão produtiva e ao empreendedorismo;
- V – incentivo à participação social, ao protagonismo e ao controle social das políticas públicas;
- VI – coleta e sistematização de dados para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

**Art. 4º** A execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada de forma articulada entre os seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura; e
- V – demais secretarias e órgãos da administração pública municipal.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o **Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional “Viver Sem Limites II”, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com participação dos conselhos municipais e da sociedade civil.

**Parágrafo único.** O plano municipal deverá conter metas, indicadores, cronograma de ações e previsão orçamentária compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será instância de controle social, proposição, acompanhamento e fiscalização da implementação desta política.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2025.



**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional